



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de software de GESTÃO ESCOLAR com suporte técnico operacional, inclusive implantação, manutenção (preventiva e corretiva) e treinamento de pessoal da rede Municipal: “**Deputado Emílio de Vasconcelos Costa**”, “**Martiniano Fernandes Lôbo**”, “**Simeão Lopes**”, “**Maria Barbosa de Carvalho**”, “**Professora Rute Braz**” e **Creche Doda Elcy Gonçalves da Costa**”.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Unidades	SISTEMA GESTÃO ESCOLAR- Contratação de software para controle de toda documentação das Secretarias das Escolas Municipais. O sistema deve: • Ser ilimitado na inserção de cadastro de alunos ou informações que dizem respeito à instituição. • Atender todos os tipos de ensino existentes nas instituições municipais do município. • Ser 100% web, sem necessidade de nenhum tipo de serviço de transferência de dados desktop/web. • Permitir o cadastro dos dados sócios econômico dos alunos, responsáveis e funcionários; • Propiciar o controle informatizado via web da vida escolar do aluno desde a matrícula até a emissão de histórico escolar. • Permitir ao professor o lançamento online de notas, frequência escolar, conteúdo lecionado, ficha de acompanhamento do aluno, ficha avaliação do aluno, ocorrência, processos de formação, lançamento de



aulas remotas, material de apoio ao aluno, assim como qualquer outro tipo de controle que a escola venha necessitar.

- Permitir que o professor poste mensagens e trabalhos escolares para os alunos direto no Portal do Professor (diário eletrônico).
- Permitir que os alunos por meio do “Portal do Aluno” baixem e façam os trabalhos escolares postados pelo professor.
- Permitir ao setor pedagógico acompanhar e fiscalizar os diários dos professores.
- Permitir aos pais ou responsáveis a consulta de aproveitamentos e demais dados do aluno.
- Permitir lançamento de calendários escolar, grade curricular, configuração de turmas, configuração de grupo de turmas afins e etapas letivas.
- Permitir o controle de usuários e níveis de permissão configurados pelas escolas.
- Passar por alterações e implementações de acordo com a necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Educação, sem custos e ou cobrança de qualquer taxa extra para execução dos serviços.
- Permite que o diário eletrônico continue sendo acessado, reaberto, manipulado mesmo com o desligamento do professor da instituição.
- Permitir o cadastro e controle do transporte escolar; como rotas e emissão de carteirinhas.
- Permitir o lançamento e cadastro de programas sociais que o aluno participa, assim como a emissão de relatórios relacionados aos mesmos.
- Permitir cadastro e controle dos estudos complementares e regime de tempo integral.

Disponibilizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			• Informações para os pais (ex: frequência, ocorrências, questionário pandêmico etc...), via portal aluno. • Cadastro do aluno (dados pessoais, sócio econômicos); • Questionário pandêmico para alunos e funcionários, com perguntas configuráveis de acordo com a realidade do município; • Controle de fluxo de alunos (matrículas, transferências, evasão e outros correlatos que por ocasião vierem a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação); • Diário eletrônico para lançamentos de frequência, ocorrências, aproveitamento e conteúdo lecionado sejam de aulas presenciais ou remotas. • No diário eletrônico fazer o preenchimento das aulas e horários que o professor leciona, não permitindo que o professor digite a data e o horário da aula, pois este preenchimento será feito automaticamente pelo sistema com base no cruzamento horário aula e componente curricular. • Controle de frequência, faltas justificadas e registro de avaliações, com emissão de boletins; geração de relatórios e documentos (relação nominal, diário de classe, histórico escolar e outros que vierem a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação); • Cadastro de professores e funcionários; • Gerenciamento de componentes curriculares (ementas, carga horária prevista, carga horária realizada e outros correlatos que por ocasião vierem a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação); • Relatórios como: Ficha de matrícula, ficha individual do aluno, diário de classe, listagem e cadastro de alunos, controle de fluxo de alunos, boletim, histórico escolar, carteira estudantil, ata de resultado final, relatório de aproveitamento, conselho de classe, ocorrências e outros correlatos que por ocasião vierem a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
--	--	--	---



			<u>Módulos:</u> >> Portal aluno Consulta de aproveitamento, dados da turma e demais dados do aluno; Matrícula e rematrícula on-line; Questionários e enquetes ex: questionário pandêmico, pesquisa de satisfação; Trabalhos Escolares; >> Portal Professor (Diário Eletrônico) Lançamento online de notas, frequência, conteúdo lecionado e outros correlatos que por ocasião vierem a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação; Questionários e enquetes ex: questionário pandêmico, pesquisa de satisfação; >> Portal Supervisão (Pedagógico) Supervisão dos dados lançados no diário do professor, assim como o lançamento de aulas não lançadas e envio de mensagens de advertência; Questionários e enquetes ex: questionário pandêmico, pesquisa de satisfação; >> Portal Administrativo Administrar logins dos usuários do sistema e suas permissões; Configura todo o sistema para o correto funcionamento do diário eletrônico; Administração de cursos, etapas letivas, turmas emitindo assim toda escrituração da instituição; Obs: Habilitar o Sistema de acordo com a necessidade do Município sem custo adicional na inserção de novas ferramentas, relatórios e outros. <u>TREINAMENTO GESTÃO ESCOLAR:</u> -A empresa contratada deverá realizar no mínimo 1(um) treinamento presencial, sendo este destinado a administração das escolas, setor pedagógico e secretária Municipal. -Os treinamentos devem ter início de forma PRESENCIAL no mínimo 10 dias após a conclusão da implantação.
--	--	--	---

6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.295/2022.



7- JUSTIFICATIVA

A contratação de um software para o controle de toda a documentação das secretarias das escolas municipais justifica-se pela necessidade de modernização e otimização dos processos administrativos e operacionais da rede municipal de ensino.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação para iniciar a execução dos serviços, respeitando-se os prazos.

8.2. O cronograma deverá ser aprovado pelo Setor Requisitante.

8.3. A execução dos serviços definidos no objeto terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados se necessário.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

10.1. Habilitação fiscal e contratual.

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

10.2. Habilitação técnica.

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade da Licitante na prestação de serviços similares ao objeto desta dispensa.

Obs: Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

12.122.0402.2028 Manut. Ativ. Administ. Educação

33903000 Material de Consumo 1500001001 Recurso não vinculados de impostos. 104

33903000 Material de Consumo 1550000000 Transferência do Salário-Educação. 105

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1500001001 Recurso não vinculados de impostos. 106

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1550000000 Recurso não vinculados de impostos. 107

13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DA CONTRATUALIZAÇÃO.

No presente caso, a nota de empenho e a ordem de fornecimento poderão substituir o contrato.

15 - VALOR ESTIMADO: R\$ 24.593,36 (Vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Capim Branco/MG, 17 de Dezembro de 2024.

Maria da Conceição de Deus
Agente de Contratações



Anexo I

Minuta Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#

CONTRATO Nº #NumeroContrato##/AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPF AutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, podendo ser renovada em caso de saldo no contrato e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.1001.1009 Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.

13.391.1301.2092 MANUTENCAO DO FUMPAC

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0445

13.391.1301.2093 MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0449

13.392.1301.2094 ATIVIDADES GERAIS DE DIFUSÃO CULTURAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0460

13.392.1302.1024 IMPLANT. MANUTENÇÃO FEIRAS ARTESANATOS E CULTURAIS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0466

23.695.2301.2096 MANUTENÇÃO DO FUMTUR

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0474

27.812.2701.1025 Construção, Manutenção e Conservação de Locais de Eventos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0478

27.812.2701.2097 INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE LOCAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0484

27.813.2701.2098 Realiz. Festas Calendario Oficial

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0489

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente contrato em prazo inferior à 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____